



investimentos
éxes

Política de Decisão e
Exercício de Direito de Voto

MARÇO DE 2025

P06-Política de Exercício de Direito de Voto

Escopo

Este documento define as regras da Éxes Gestora de Recursos Ltda. (“ÉXES”) para o exercício do direito de voto em nome de veículos de investimento geridos pela ÉXES em quaisquer assembleias, reuniões de sócios ou deliberações relativas a ativos integrantes da carteira de tais veículos de investimento (“Política”).

Público-alvo

A Política se aplica ao Diretor de Administração de Carteiras, responsável primário pelas decisões de investimento, bem como à Área de Investimentos, pela qual é responsável.

É, ainda, aplicável aos demais colaboradores – quaisquer sócios, conselheiros, diretores, funcionários e terceiros – no que couber à função e à atuação destes na ÉXES.

Princípios

- Exercício do direito de voto no melhor interesse do veículo de investimento.
- Identificação e mitigação de eventuais conflitos de interesse.

Normas Relacionadas

- Resolução CVM nº 175/2022 (“RCVM 175”).
- Resolução CVM nº 21/2021 (“RCVM 21”).
- Resolução CVM nº 11/2020 (“RCVM 11”).
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”).
- Regulamento de Clube de Investimentos de Maio de 2012 da B3 (“Regulamento B3”).
- Código de Ética ÉXES.
- Política de Compliance e Controles Internos ÉXES.

Versão e Classificação de Uso

- Data de Publicação: 29.04.2025.
- Classificação de Uso: Pública.
- Versão 1 05.01.2019.
- Versão 2 15.02.2020.
- Versão 3 10.01.2021.
- Versão 4 07.06.2022
- Versão 5 30.03.2025

Sumário

P05-POLÍTICA DE AGREGAÇÃO E RATEIO DE ORDENS **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

ESCOPO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
PÚBLICO-ALVO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
PRINCÍPIOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
NORMAS RELACIONADAS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
VERSÃO E CLASSIFICAÇÃO DE USO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

SUMÁRIO **3**

POLÍTICA **4**

1) DEFINIÇÃO DE ALOCAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2) AGRUPAMENTO DE ORDEM	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3) RATEIO DE ORDENS AGREGADAS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4) TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSE	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DEFINIÇÃO CLARA DE CRITÉRIOS E PREMISSAS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
TRANSPARÊNCIA NAS OFERTAS PÚBLICAS E SELEÇÃO DE ATIVOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
SEPARAÇÃO DE FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS E ALOCAÇÃO JUSTA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
5) VIGÊNCIA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
6) EXCEÇÕES	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
7) DISPOSIÇÕES FINAIS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

Política

1) Direito de Exercício de Voto

Em sua atuação como gestora de fundos de investimentos estruturados ou fundos de investimentos financeiros pela RCVM 175, a ÉXES é responsável pela definição do voto destes em quaisquer deliberações relativas aos produtos de investimento que integram a carteira de tais fundos.

São exemplos de deliberações relativas a produtos de investimento: **(a)** assembleias de acionistas; **(b)** reuniões de sócios; **(c)** assembleias de cotistas de fundos investidos; **(d)** assembleias de titulares de debêntures, certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio; e **(e)** assembleias relativas a qualquer outro instrumento de crédito privado, título ou valor mobiliário.

2) Abrangência e Conteúdo da Política

A Política traz considerações formais e materiais sobre a forma de exercício desse direito, que se dará sempre em benefício do veículo de investimento em nome do qual forem emitidos cada voto e, conseqüentemente, dos investidores finais.

As disposições da Política são aplicáveis a assembleias presenciais, assembleias em que seja permitido o voto à distância e, ainda, a deliberações tomadas via carta consulta.

Na medida em que este documento decorre, em grande parte, dos normativos da ANBIMA sobre exercício de direito de voto para fundos de investimento – que, juntamente com carteiras administradas, são os veículos de investimento sujeitos a tal autorregulador.

Por fim, caso a ÉXES venha a gerir fundo de investimento em participação, o direito de voto será exercido de modo a garantir influência significativa na tomada de decisões da sociedade investida, consoante o previsto na RCVM 175.

3) Matérias Relevantes Obrigatórias Gerais

As seguintes matérias são consideradas relevantes e, salvo pelas exceções listadas nas Seções 2 e 5, tornam o exercício do direito de voto obrigatório à ÉXES em relação a quaisquer fundos de investimento geridos:

3.1 Ações, cotas de sociedade e seus direitos e desdobramentos

No caso de ações, cotas de sociedade (e.g., detidas por fundo de investimento imobiliário), seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável.
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia).

Documento Público

- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da ÉXES, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento.
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, no entendimento da ÉXES.

3.2 Demais Ativos e Valores Mobiliários permitidos

No caso de valores mobiliários e demais ativos cuja aquisição seja permitida pelo regulamento dos fundos em que serão alocados, são objeto de direito de voto as alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, matérias de decisão em empresa que o fundo possua opção de compra, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3.3 Especificamente para Fundos Financeiros

- Alterações na política de investimento que alterem a classe do fundo estipulada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do fundo.
- Mudança de administrador ou gestor (exceto se o novo gestor for a ÉXES, em razão do conflito inerente, ou se o novo administrador fiduciário ou gestor for integrante de conglomerado ou grupo econômico do qual a ÉXES venha a fazer parte).
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada ou saída.
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída.
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores.
- Liquidação do fundo.
- Assembleia de cotistas, nos casos previstos no artigo 44 da RCVM 175 e na regulação da CVM.

3.4 Especificamente para os FII.

- Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento.
- Mudança de administrador, consultor imobiliário ou gestor (exceto se o novo gestor for a ÉXES, em razão do conflito inerente, ou se o novo administrador fiduciário, gestor ou consultor for integrante de conglomerado ou grupo econômico do qual a ÉXES venha a fazer parte).
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria.
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário.
- Eleição de representantes de cotistas.

Documento Público

- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores.
- Liquidação do fundo de investimento imobiliário.

3.5 Imóveis

Na hipótese de fundo de investimento imobiliário com carteira composta diretamente por bens imóveis, sobretudo quando sujeitos a regras de condomínio, as seguintes deliberações são obrigatórias:

- Aprovação de despesas extraordinárias.
- Aprovação de orçamento.
- Eleição de síndico e/ou conselheiros.
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério de análise da ÉXES.

4) Exceções à Obrigatoriedade de Voto

A obrigatoriedade de exercício de direito de voto descrita na Seção 2, acima, não se aplica a qualquer uma das seguintes hipóteses:

- Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível o voto à distância.
- O custo relacionado com o exercício do voto não for comprovadamente compatível com a participação dos ativos da carteira do fundo de investimento.
- A participação total do patrimônio dos veículos sob gestão, sujeitos a esta Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e, cumulativamente, nenhum veículo possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.
- Situação de efetivo conflito de interesses ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.
- Fundos exclusivos ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a ÉXES ao exercício do direito de voto.
- Deliberações sobre ativos financeiros cujo emissor tenha sede social fora do Brasil.
- Deliberações sobre certificados de depósito de valores mobiliários.
- Outras hipóteses que venham a ser previstas na regulamentação e na autorregulamentação em vigor.

5) Processo Decisório

5.1 Responsabilidade

A responsabilidade pelo processo de decisão é do Diretor de Administração de Carteiras, ainda que haja a delegação total ou parcial da atividade de análise para a tomada de decisão a outro profissional do time de gestão.

5.2 Tomada de Decisão

A análise da matéria sob votação deve ser objetiva, baseada sempre que possível em critérios predefinidos que considerem, no mínimo e cumulativamente:

- O risco e as características do ativo ao qual se refere a deliberação, sempre com respeito aos parâmetros definidos na P03 – Política de Gestão de Risco.
- O impacto, real ou potencial, da matéria da pauta sobre a rentabilidade e a relação risco-retorno do ativo.
- A concentração do ativo na carteira do veículo emissor do voto.

5.3 Comitês Consultivos

A ÉXES poderá criar comitês consultivos para assessorar o Diretor de Administração de Carteiras no processo decisório.

Tais comitês serão estipulados no regulamento do veículo correspondente, podendo ser compostos por colaboradores da ÉXES ou membros externos.

6) Procedimento Operacional

6.1 Atividades Prévias à Assembleia

Ao receber a convocação, a ÉXES deve:

- Checar se as informações disponibilizadas por meio da convocação ou de documentação correlata (exemplo, demonstrações financeiras publicadas) pelo emissor, agente fiduciário ou administrador fiduciário de fundo investido são suficientes para a tomada de decisão.
- Requisitar dados adicionais à tomada de decisão.
- Realizar a análise prevista no Item 5.2., acima.
- Enviar a documentação para o exercício de voto na forma e prazo estipulados nas instruções contidas na convocação.
- Comparecer pontualmente à assembleia ou, nos casos permitidos, enviar o voto à distância ou a resposta à carta consulta com obediência dos requisitos formais aplicáveis.

6.2 Representação na Assembleia

Os fundos de investimento e quaisquer outros veículos geridos pela ÉXES serão representados nas assembleias preferencialmente por colaboradores da ÉXES.

No caso de assembleias de acionistas, o profissional deverá ser advogado na hipótese de não ser diretor da ÉXES.

Poderão ser outorgadas procurações e substabelecimentos a terceiros, não integrantes do time ÉXES, desde que seja emitida, também, orientação de voto escrita, com definição específica sobre votos a favor, contrários ou com abstenções relativos a cada item constante na pauta a ser deliberada.

O prazo máximo de procurações outorgadas para o exercício de voto é de 1 (um) ano, nos termos da legislação vigente.

6.3 Procedimentos Posteriores à Assembleia

Os votos proferidos pela ÉXES poderão ser disponibilizados aos cotistas por meio do site dos administradores fiduciários dos fundos ou, ainda, presencialmente, na sede da ÉXES, por meio de contato agendado com o time de gestão.

Não estão sujeitas ao dever de comunicação a cotistas:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei.
- Decisões que, a critério do Diretor de Administração de Carteiras, sejam consideradas estratégicas (garantindo-se, contudo, acesso de autorreguladores e reguladores a dados que fundamentaram a decisão).
- Casos adicionais em que a autorregulamentação não preveja essa obrigatoriedade.

7) Conflito de Interesses

Na forma prevista no Código de Ética, a ÉXES conta com rígidos controles para mitigar potenciais conflitos de interesse.

Especificamente na temática exercício de voto, incluem-se nesses controles:

- Documentação do processo de tomada de decisão, com a manutenção de análises, gráficos, planilhas que dão base à definição de voto pela Área de Investimentos, sempre que aplicável.
- Existência de critérios objetivos e predefinidos para a tomada de decisão de voto, conforme narrado no item 6.2.

Na hipótese de um conflito material ser identificado, a ÉXES poderá tomar uma das medidas a seguir listadas, dentre outras que venham a ser admitidas na regulamentação ou indicadas pela melhor prática aplicável.

A definição da medida a ser tomada será aprovada pelo Diretor de Compliance e Risco e, essencialmente, levará em consideração: (a) tipo do conflito; (b) ativo ao qual se refere a deliberação; (c) tipo de veículo de investimento gerido em nome do qual o voto será emitido.

São exemplos de possíveis medidas:

- Abstenção do voto.
- *Disclosure* sobre a situação em assembleia e obter a autorização dos demais presentes.
- *Disclosure* aos investidores dos fundos ÉXES acerca do conflito e do voto proferido.
- Retirada, do processo de decisão, de profissional conflitado.

Considerando a atuação da ÉXES na gestão de diferentes tipos de fundos e a possibilidade, no contexto de aquisição de fundos de investimento em direitos creditórios e títulos de crédito privado, de haver veículos de investimento titulares de cotas, certificados ou títulos de uma mesma emissão com ordem de preferência para pagamento e outras características diversas, fica expressamente consignada a possibilidade da ÉXES proferir votos divergentes em nome desses diferentes veículos sob gestão, sempre de acordo com o melhor interesse para os cotistas de cada veículo de investimento sob gestão da Éxes Gestora.

8) Aprovação e Publicidade

A Política será fornecida a todo administrador fiduciário de fundo de investimento gerido pela ÉXES e será, ainda, registrada na ANBIMA.

Encontra-se, ainda, na página de Internet da ÉXES, em: <https://www.exes.com.br>.

Quaisquer dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail: contato@exes.com.br.

9) Vigência

A Política é pública, entra em vigência na data de sua publicação e será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo.

10) Exceções

Qualquer exceção deve ser requerida pelo Diretor de Administração de Carteiras e aprovada pelo Diretor de Compliance e Risco.

11) Disposições Finais

Infrações às regras desta Política podem resultar em sanções internas, incluindo desligamento, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis.

Em relação ao tema tratado neste documento, esta Política é considerada norma específica e se sobrepõe a eventuais outras normas internas da ÉXES em caso de conflito e dúvidas de interpretação.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis são imediatamente aplicáveis às práticas internas da ÉXES, ainda que a revisão formal da Política esteja em curso.